



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Nº 1774

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) DIÁRIAS PARA ATENDER OS DISTRITOS POLICIAIS DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

PROTOCOLO nº 11.881.256-5

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, localizada na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, representada por seu titular CID MARCUS VASQUES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.404.699/0006-10 e instalada na Rodovia PR 323, Km 281 – Bloco B, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR, CEP: 87400-000, neste ato representada por EMILIO DAVID CELINI – RG 8.427.867/SSP-SP, CPF 278.993.398-71, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas às condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012 - SRP - SEAP/DEAM, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de PREGÃO PRESENCIAL e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012 - SRP - SEAP/DEAM com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.
- Protocolo nº 11.881.256-5 de 03/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE 740 (SETECENTOS E QUARENTA) REFEIÇÕES/DIA, (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER OS DETENTOS DOS DISTRITOS POLICIAIS DE LONDRINA NO PARANÁ, referente ao LOTE 02, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012 - SRP - SEAP/DEAM.



DRE/DPC
FLS. 178-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES - LONDRINA			
Unidade Policial	Quantidade/dia almoço	Quantidade/dia janta	Total de refeições por dia
3º Distrito Policial	100	100	200
4º Distrito Policial	120	120	240
5º Distrito Policial	150	150	300
TOTAL por dia	370	370	740

Parágrafo único: O quantitativo apresentado de refeições diárias é tido como referencial, devendo ser faturado o número de refeições efetivamente entregues durante os dias do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de pregão presencial do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE, através do Departamento da Polícia Civil – DPC, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012 - SRP - SEAP/DEAM, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) cada refeição para detento, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais) totalizando o valor estimado de R\$ 732.600,00 (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 3903.06181134.066 – Ações da Polícia Judiciária – Elemento de Despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 100.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

As refeições serão entregues diariamente e ininterrupta pela contratada, inclusive sábados e domingos e feriados, observado ainda o preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, com o fornecimento de embalagens, matéria-prima, mão de obra especializada.

O fornecimento das refeições realizar-se-á mediante a utilização das dependências da empresa contratada, onde a alimentação será preparada de acordo com os cardápios diários estabelecidos, ainda as refeições deverão ser devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados para tal fim.

Parágrafo Único

A Contratada deverá efetuar as entregas nos Distritos Policiais de Londrina conforme endereços abaixo:

LONDRINA – refeições para internos	
3º Distrito Policial	Rua Serra Roncador, 1192 Jardim Bandeirantes – Londrina/PR CEP: 86065-590 e-mail: 3distritolondrina@pc.pr.gov.br (43) 33380494 FAX: (43) 33276650
4º Distrito Policial	Rua X de Dezembro, 4440, Jardim Europa – Londrina/PR CEP: 86046-050 e-mail: 4distritolondrina@pc.pr.gov.br (43) 3342-4000 FAX: (43) 3342-4000
5º Distrito Policial	Rua Lino Sacketin, 352 Cinco Conjunto Luis de Sá – Londrina/PR CEP: 86085490 e-mail: 5distritolondrina@pc.pr.gov.br (43) 33264114 FAX: (43) 33264114

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço,

II - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

III - Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.



DIE/DPC
FLS. 180 e

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013**

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.

VIII A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

III - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

IV - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

V - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VI - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;

8



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

d) incorrer em inexecução contratual.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IX - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

X - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XI - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XII - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido,



PROPOSTA
FLS. 182/40

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013**

mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

8



DIE/DPC
FLS. 183 4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de 09 de 2013.

HATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral da SESP/PR

CID MARCUS VASQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EMILIO DAVID CELINI
VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1

Luiz Carlos de Faria
RG. 6529690-0
Luiz Carlos de Faria

TESTEMUNHA 2

Louise J. Sandri
RG. 6.152.675-7
Louise J. Sandri



DIE/DPC
FLS. 184

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

REFEIÇÕES PARA INTERNOS – TIPO MARMITE X

CARDÁPIO MÍNIMO

- As refeições para os internos deverão ser acondicionadas em invólucros térmicos descartáveis nº 09 (nove), do tipo marmitex ou similar, e nº 06 (seis) para a salada, ambos acondicionados também em ambientes térmicos e adequados de forma a manter aquecida e sem amassar a alimentação até sua entrega, sendo que estas providências são de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório;

Todos os gêneros alimentícios deverão estar dentro de criteriosos padrões de qualidade, higiene, apresentação e conservação;

- Em casos de indícios de deterioração ou contaminação de um ou mais alimentos que integram o cardápio diário, somente detectáveis através de procedimentos laboratoriais, estes serão realizados unicamente às expensas da Contratada;

- Os gêneros utilizados na elaboração das refeições serão do tipo arroz parboilizado (tipo 2), feijão preto ou cariquinho, carne de gado sem osso, coxa, sobre coxa e peito de frango e, em caso de costela bovina, carne magra;

- A refeição deverá ser constituída, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, um tipo de carne, duas variedades de complemento a base de massas e legumes, e saladas, em estrita observância às condições estabelecidas neste Anexo I;

- Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como seus acompanhamentos e complementos, deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

- Os gêneros alimentícios serão qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios aprovados pela DPC/SESP. Os cardápios para a apreciação e aprovação serão fornecidos pela CONTRATADA, encaminhados ao DPC-SESP com 15 (quinze) dias de antecedência;

- Caso haja necessidade de alterar o cardápio, a CONTRATADA deverá solicitar autorização, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos;

Composição dos Cardápios

a) almoço

Arroz Parboilizado

Feijão

Carne bovina ou frango

Complemento à base de massas e legumes (duas variedades)

Sobremesa (servido somente aos domingos)

b) jantar

Arroz Parboilizado



ME/DFC
FLS. 185 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

Feijão

Carne bovina ou frango

Complemento à base de massas e legumes (duas variedades)

Sobremesa (servido somente aos domingos)

Descrição do cardápio

Almoço e jantar

a) Arroz e feijão

PREPARAÇÃO	QUANTIDADE
Arroz (cozido)	240 gramas
Feijão (cozido)	120 gramas

b) Prato principal – Carne

As preparações de carne deverão ser servidas diariamente no horário do almoço e jantar, com variações no preparo:

PREPARAÇÃO	QUANTIDADE
Bife	100 gramas
Escalope	100 gramas
Guisado	100 gramas
Quibe	100 gramas
Almôndegas	100 gramas
Hambúrguer	100 gramas
Rocambole	100 gramas
Filé de peixe (merluza ou pescada)	100 gramas
Lingüiça (02 unidades)	100 gramas
Carne de panela	100 gramas
Carne Juliana	120 gramas
Ensopado	120 gramas
Puchero	120 gramas
Frango ao molho	130 gramas
Frango a milanesa	110 gramas
Frango crocante	230 gramas

c) Complementos

Os complementos servidos no horário do almoço e jantar deverão possuir uma ou mais variedades.

PREPARAÇÃO – LEGUMES	QUANTIDADE
Quibebe	100 gramas
Chuchu cozido	100 gramas
Cenoura refogada	100 gramas
Abobrinha refogada	100 gramas
Berinjela	100 gramas
Escarola	100 gramas
Bolinho de arroz	100 gramas
Ovos	100 gramas
Batata inglesa	120 gramas
Batata doce	120 gramas



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 330/2013

Batata palha	50 gramas
Acelga 70	70 gramas
Purê de batata	120 gramas
Seleta de legumes	120 gramas
MASSAS	
Espaguete	120 gramas
Nhoque	120 gramas
Torta salgada	120 gramas
Farofa	70 gramas
Quirera	120 gramas
Polenta	120 gramas
Pirão de peixe	120 gramas
Banana à milanesa	60 gramas

d) Saladas

A salada deverá conter vegetal dos grupos A e B, sendo servida à vontade.

GRUPO A	GRUPO B
Tomate	Vagem
Alface	Cenoura
Couve-flor	Quiabo
Pimentão	Nabo
Brócoli	Beterraba
Rabanete	Abóbora
Repolho	Cebola
Jiló	Chuchu
Berinjela	Pepito

e) Sobremesa

Servido uma vez por semana (preferencialmente aos domingos no almoço), tendo como opções: bolo, doces individuais ou fruta da época.

SA
8

ELB/DPC
FLS 187-4

Brasil Profissionalizado - FNDE/MEC e Estado do Paraná.
EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Wenning Empreendimentos Ltda., R\$ 764.903,51, 2ª Paraná Engenharia Ltda. - EPP, R\$ 829.201,40, 3ª Construtora Montana Ltda. - EPP, R\$ 833.958,66, 4ª Tecvia Construtora de Obras Ltda., R\$ 839.461,72.
EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com alterações de seus dispositivos pela Lei nº 139/11 - 1ª Montana Ltda. - EPP, R\$ 764.842,97 - VENCEDORA DO CERTAME - 2ª Wenning Empreendimentos Ltda., R\$ 764.903,51, 3ª Paraná Engenharia Ltda. - EPP, R\$ 829.201,40.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

R\$ 144,00 - 85374/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
--COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO
CONVITE 15/2013**

Processo 118824989

OBJETO: Aquisição de Combustível para o Núcleo Regional de Educação de Ibatí Empresa Vencedora: A. C. da Souza Combustíveis.
Com o valor unitário por litro de gasolina de R\$ 2,825
Com o valor unitário por litro de etanol de R\$ 1,980
E no valor total de 14.837,50 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

MOTIVO: POR INCORREÇÃO.

CURITIBA, 11 DE SETEMBRO DE 2013.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 96,00 - 85418/2013

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública**

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA.

Protocolo nº 10.847.138-7 e anexo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses da publicação em D.J.O.E

Convênio entre a SESP e o município de Umuarama, para a realização de curso de capacitação técnico profissional a Guardas Municipais

Autorizado pelo Excmo. Sr. Governador em 16/05/2012.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo nº 11.881.256-5

Vigência: 09/09/2013 a 08/09/2014.

Valor Total: R\$ 732.600,00 (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais)

Contrato referente ao fornecimento de refeições (almoço e jantar) diárias para atender os distritos policiais de Londrina, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2012.

Autorizado pelo Excmo. Sr. Governador em 21/08/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: ERONIDES NUNES PEREIRA.

Protocolo nº 11.660.161-3 e anexo

Vigência: 09/09/2013 a 08/09/2016.

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Contrato referente à locação de imóvel para as instalações do Instituto de Identificação em Londrina.

Autorizado pela Excmo. Sra. Secretária de Administração em 06/08/2013

Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este extrato, com base no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A

Protocolo nº 11.897.055-1

Vigência: 06/09/2013 a 05/09/2014

Valor: R\$ 103.459,00 (cento e três mil e quatrocentos e trinta e nove reais)

Contrato de aquisição de combustíveis para o CCB do município de Pato Branco, oriundo do Pregão Presencial nº 182/2013.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 24/07/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: AUTO POSTO WOUK LTDA.

Protocolo nº 11.896.809-3

Vigência: 05/09/2013 a 05/09/2014

Valor: R\$ 103.241,16 (cento e três mil e duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

Contrato de aquisição de combustíveis para o CCB do município de Guarapuava, oriundo do Pregão Presencial nº 184/2013.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 24/07/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: FELIPE LOENERT TRAJAN-ME.

Protocolo nº 11.466.912-1

Valor: R\$ 203.448,96 (duzentos e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Contrato de aquisição de equipamentos de musculação e materiais esportivos para a seção de educação física da APMG/PMMP, oriundo do Pregão Presencial nº 294/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 07/06/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: ANDREA FATIMA DE FREITAS -ME.

Protocolo nº 11.466.912-1

Valor: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Contrato de aquisição de equipamentos de musculação e materiais esportivos para a seção de educação física da APMG/PMMP, oriundo do Pregão Presencial nº 294/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 07/06/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CHRISILDA CHAGAS SOUZA

Protocolo nº 11.007.323-2 e anexo.

Valor Mensal: R\$ 4.460,82 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)

Primeiro Termo Aditivo referente ao reajuste do valor mensal do contrato de locação de imóvel para as instalações do DPC em Curitiba.

Autorizado pela Excmo. Sra. Secretária de Administração em 21/06/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PARANÁ PREVIDÊNCIA.

Protocolo nº 10.816.045-1 e anexo.

Valor Mensal: R\$ 5.520,11 (cinco mil quinhentos e vinte reais e onze centavos)

Termo Aditivo referente ao reajuste do valor mensal do contrato de locação de imóvel para as instalações da Delegacia de Acidente de Trânsito e Estelionato, no município de Maringá.

Autorizado pela Excmo. Sra. Secretária de Administração em 19/06/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: AUTO POSTO JACARE LTDA - EPP.

Protocolo nº 11.175.921-9

Vigência: 10/09/2013 a 09/09/2014.

Valor: R\$ 177.151,20 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Contrato de aquisição de combustíveis para o DPC, BPamb/PMMP e IML no município de Jacarembó, oriundo do Pregão Presencial nº 118/2012

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 11/12/2012.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: FJ COMERCIO DE DIETAS ESPECIAIS LTDA.

Protocolo nº 11.537.734-5

Valor: R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais)

Contrato de aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para o HPMA, oriundo do Pregão Presencial nº 299/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 18/06/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: ROSSANA SERAFIN MATOS EPP.

Protocolo nº 11.537.734-5

Valor: R\$ 6.972,00 (seis mil e novecentos e setenta e dois reais)

Contrato de aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para o HPMA, oriundo do Pregão Presencial nº 299/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 18/06/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CENTERNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO - EPP.

Protocolo nº 11.537.734-5

Valor: R\$ 13.519,60 (treze mil quinhentos e dezanove reais e sessenta centavos)

Contrato de aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para o HPMA, oriundo do Pregão Presencial nº 299/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 18/06/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MMINUTRI NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA LTDA.

Protocolo nº 11.537.734-5

Valor: R\$ 46.205,80 (quarenta e seis mil duzentos e cinco reais e oitenta centavos)

Contrato de aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para o HPMA, oriundo do Pregão Presencial nº 299/2012.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 18/06/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Protocolo nº 11.537.734-5

Valor: R\$ 131.011,00 (cento e trinta e um mil e onze reais)

Contrato de aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais para o HPMA, oriundo do Pregão Presencial nº 299/2012

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 18/06/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: FABRICIO PINHEIRO DA SILVA - ME.

Protocolo nº 11.135.866-4

Vigência: 10/09/2013 a 09/09/2014

Valor: R\$ 377.754,00 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais)

Contrato de aquisição de colchões de solteiro densidade 33 semi-ortopédico para a PMMP, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2013.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 16/06/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: SKINA 1820 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Protocolo nº 11.195.469-3

Vigência: 09/09/2013 a 08/09/2014

Valor: R\$ 12.599,15 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

Contrato de aquisição de equipamentos e acessórios de paint-ball para a APMG/PMMP, oriundo do Pregão Presencial nº 095/2013.

Homologado pelo Excmo. Sr. Secretário de Segurança em 24/06/2013

R\$ 1.224,00 - 85513/2013